



**LEI MUNICIPAL Nº 1897 DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

**EMENTA: “Autoriza o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo a criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parcerias com empresas Particulares e o Poder Público Municipal”.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir o Programa Municipal de Incentivo a criação de Cursos Profissionalizantes a serem realizados em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, as empresas sediadas no Município de Barra do Piraí e ainda os órgãos, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, Sindicatos de Classe e ainda quaisquer outros órgãos com representação legal, poderão fazer parte do Programa.

Art. 3º. O presente programa compreende a realização de cursos profissionalizantes para a população de Barra do Piraí e atenderá a necessidade dos empresários que tenham buscado a realização dos cursos com o objetivo de atender suas demandas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal disponibilizará, caso seja de seu interesse e ainda se houver disponibilidade de salas de aulas em escolas municipais ou outros espaços públicos, ou ainda em locais indicados por empresas particulares para a realização dos cursos.

Art. 5º. O empresário interessado em participar do programa deverá se cadastrar na Prefeitura na Secretaria diretamente ligada a sua atividade fim, apresentando o conteúdo programático do curso a ser ministrado.

Art. 6º. Após realizada análise, pela Secretaria citada no artigo anterior, será emitida a autorização e a destinação do local Público, se for o caso, onde poderá ser ministrado o curso.



**Parágrafo Único:** A Prefeitura dará prioridade às salas de aulas em escolas municipais, priorizando, sempre que possível àquela localizada no bairro onde estiver o maior número de inscritos.

Art. 7°. Os custos com a divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer um que seja necessário à realização do evento, assim como, pessoal de apoio, limpeza e manutenção do local, serão de responsabilidade da empresa proponente, podendo haver o consórcio de empresas.

Art. 8°. Deverá ser dada prioridade na participação dos cursos, aos residentes no Município de Barra do Piraí, àqueles que estejam desempregados e àqueles que estejam à procura do primeiro emprego, havendo a sobra de vagas poderá então ser destinada a outros interessados.

Art. 9°. Sempre que possível os cursos deverão ser ministrados por profissionais indicados ou representantes de alguns dos órgãos citados no art. 2º., buscando ainda que o diploma de conclusão seja emitido por alguns destes órgãos.

Art. 10. Os cursos serão gratuitos para os participantes, podendo somente os órgãos que proporcionou a realização do mesmo, divulgar e oferecer vagas de emprego no recinto onde está sendo realizado o curso.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 2011.

  
**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 012/2011  
Autor: Joel de Freitas Tinoco